ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.084 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE CASOS DE *LEGITIMAÇÃO DE POSSE* DE TERRENOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos públicos municipais, assim compreendidos os da categoria de uso comum do povo, os de uso especial e os de natureza dominical, tais como os definidos nos Artigos 65 e 66 do Código Civil Brasileiro, e os que vieram a ser desapropriados para os fins e efeitos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, bem como os recebidos em doação em pagamento ou através de doações sem encargo, poderão ser objeto de Legitimação de posse, nos termos do Artigo 199 e 200 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí combinado com o Artigo 170, III e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que estejam ocupados por particular que neles tenham se instalado, cultivando-os ou levantando edificações para seu uso.

Art. 2º - A desafetação dos bens públicos de uma classe para outra e sua declaração de utilização de interesse social para os fins colimados, far-se-ão por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A legitimação de posse que cuida a presente Lei será devidamente formalizada através de simples Termo Administrativo próprio da Coordenadoria de Conselhos, Convênios e Patrimônio Imobiliário, tirando-se cópia que será entregue ao interessado para sua inscrição em livro próprio do Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - A partir do Termo Administrativo mencionado no Artigo anterior, o legitimado fluirá plenamente do terreno e responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º - Todos os terrenos urbanos no Município de Itaguaí, em débito com a Fazenda Pública Municipal serão considerados ABANDONADOS para fins de Desapropriados por interesse Social a partir do quinto ano.

Art. 6º - Os terrenos em que foram construídos residências de forma irregular serão lançados no Imposto Predial, e também desapropriados para regularização da posse definitiva para quem a possua a qualquer Título.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1.999.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho